



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº 11080.000869/2015-12
CONTRATO SRRF10 Nº 8/2015
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 1/2016

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2016 AO CONTRATO SRRF10 Nº 8/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA AZTECA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **AZTECA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME**, CNPJ/MF nº 07.682.995/0001-67, estabelecida na cidade de Pato Branco/RS, na Rua Venceslau Braz, nº 330, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, **Sra. Elenir de Fátima Balbinot**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.339.619-66, portadora da cédula de identidade nº 5.966.903-6, expedida pela SSP/PR, em conformidade com o Contrato Social – Décima Terceira Alteração e Consolidação contido nas folhas 525/527 do processo nº 11080.000869/2015-12, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2016 AO CONTRATO SRRF10 Nº 8/2015, FIRMADO EM 29/09/2015, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando por mais 12 (doze) meses, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por mais 12 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 25.10.2016, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

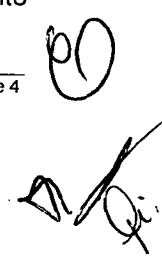
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS NEGOCIADOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO

– Em decorrência de negociação entre as partes, o preço fixo mensal do contrato dos serviços passa de R\$ 20.217,91 (Vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos) para R\$ 19.988,64 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 26.10.2016, primeiro dia do novo prazo de vigência do contrato, o qual representa uma redução de aproximadamente 1,13% sobre o valor do contrato vigente depois da repactuação, após a exclusão do aviso-prévio trabalhado e encargos incidentes, conforme quadro abaixo:

Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços vigente após a 1ª Repactuação					
Posto de Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal Fixo do Posto de Serviço Sem HE e diárias (R\$)	Valor Total Mensal Fixo Sem HE e diárias (R\$)	Valor Unitário Mensal do Posto de Serviço com HE e diárias (R\$)	Valor Total Mensal com HE e diárias (R\$)
Condutor habilitado na categoria "D"	3	4.880,70	14.642,10	5.805,80	17.417,40
Condutor habilitado na categoria "E"	1	5.575,81	5.575,81	6.518,57	6.518,57
TOTAL			20.217,91		23.935,97
Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços para a 1ª Prorrogação					
Posto de Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal Fixo do Posto de Serviço Sem HE e diárias (R\$)	Valor Total Mensal Fixo Sem HE e diárias (R\$)	Valor Unitário Mensal do Posto de Serviço com HE e diárias (R\$)	Valor Total Mensal com HE e diárias (R\$)
Condutor habilitado na categoria "D"	3	4.825,81	14.477,43	5.749,59	17.248,77
Condutor habilitado na categoria "E"	1	5.511,21	5.511,21	6.452,37	6.452,37
TOTAL			19.988,64		23.701,14

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO DA CATEGORIA "D" E 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DA CATEGORIA "E" – O preço global estimado de 3 (três) Postos de Trabalho da Categoria "D" e 1 (um) Posto de Trabalho da Categoria "E" para o exercício de 2016, considerando a estimativa de cinco diárias e três horas extras em cada posto é de R\$ 51.352,48 (Cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO DA CATEGORIA "D" E 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DA CATEGORIA "E" – O preço global estimado de 3 (três) Postos de Trabalho da Categoria "D" e 1 (um) Posto de Trabalho da Categoria "E" no período de 12 (doze) meses é de R\$ 284.413,68 (Duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos), considerando a estimativa de cinco diárias e três horas extras em cada posto.



CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE PRETÉRITO COM EFEITOS RETROATIVOS APÓS A PRORROGAÇÃO – Em cumprimento ao disposto no item 17.5.5.3 do Edital e Parágrafo Quinto da Cláusula Décima deste Contrato, fica estabelecido que a Contratada garante seu direito de ver reajustados os valores dos insumos e materiais, após a data da celebração deste Instrumento de Aditamento, com efeitos financeiros a partir da data de 14.09.2016, data de aniversário da apresentação da proposta, em face de já ter sido solicitado pela empresa logo após a manifestação de interesse de prorrogação, conforme ofício (fl. 510), de 27.09.2016, não tendo o mesmo sido processado pela Administração devido à não divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e para não prejudicar o andamento da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2016 e seguintes, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Gestão: 00001 - TESOURO, do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Instrumento de Aditamento, garantia, no valor de R\$ 14.220,68 (Quatorze mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses objeto deste Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COBERTURA EXPRESSA NA GARANTIA – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, inclusive quanto à sua regularidade trabalhista, conforme a declaração impressa constante à folha 528 do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme fl. 529 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, diretores, administradores e/ou demais sócios com poderes de gestão, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 530/532 do presente processo administrativo.

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

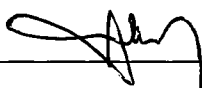
CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:



UNIÃO

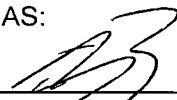
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATADA:

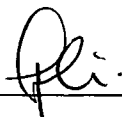


AZTECA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME
ELENIR DE FÁTIMA BALBINOT
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:



Alexandre Junior Brugnara
ATRFB - Matr. 1293685



Aline Pereira Derarudin
ATRFB - Mat 1291615